



**LEI Nº. 550, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**Dispõe sobre o reajuste do valor do plantão dos profissionais médicos(as) e enfermeiros(as) no Município de Pindoretama e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais médicos(as) será de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 2º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais enfermeiros(as) plantonistas será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 406, de 19 de abril de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 14 de maio de 2021.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 17 / 05 / 2021

Fachinópolis

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE

Nº 2701 Pág: 51 Em: 17 / 05 / 2021

Fachinópolis

